

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006058691

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Colégio O Pequeno Galileu

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 414/2021

## 1. Histórico

O **Colégio O Pequeno Galileu** mantido pelo Colégio O Pequeno Galileu Eireli, sob CNPJ N. 29.061.225/0001-30 localizado na Av. Paulo Cesar Barbosa Lima, S/Nº, Centro - Paraúna/Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

## 2. Análise

O **Colégio O Pequeno Galileu** obteve o credenciamento e autorização de funcionamento para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 606 de 31/10/2018, com vigência de até 31/12/2021.

A unidade escolar funciona em um prédio de 716,10 m<sup>2</sup> e o contrato de locação vencerá em 2022. Possui acessibilidade com rampas, corrimões e faixas para deficientes visuais.

É composto por 8 salas de aula, salas de direção, secretaria com banheiro privativo, coordenação/biblioteca, brinquedoteca, depósito, 2 banheiros para funcionários, 2 banheiros para alunos(acessíveis) cantina, playground, área coberta e pátio descoberto.

O acervo da biblioteca é composto por 126 obras literárias e 03 dicionários.

Dos 134 alunos matriculados, 111 foram aprovados, 8 transferidos e 15 evadidos.

Das 12 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos permitida por sala.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento em 01/12/2021. Processo foi protocolado em 18/12/2020 e os documentos atualizados nesse período.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

2. Dos 17 professores 2 ministram fora de sua área de formação e 1 não possui graduação.
3. Não possui área específica para biblioteca.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio O Pequeno Galileu**, localizado na Av. Paulo Cesar Barbosa Lima, S/Nº, Centro - Paraúna/GO., mantido pelo Colégio O Pequeno Galileu Eirele, inscrito no CNPJ sob o N. 29.061.225/0001-30, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."*

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e evasão.
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."*

- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018 .

*"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"*

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Adequar** o Art. 90, III do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

*“(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

**Carolina Tavares Araújo**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 20/04/2022, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em



05/05/2022, às 01:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022849226** e o código CRC **1172FF91**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006058691



SEI 000022849226